00001105

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

NÚCLEO DE ALTO RENDIMENTO ESPORTIVO DE SÃO PAULO, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Padre José Maria, s/n.º, Santo Amaro, CEP: 04.753-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.663.239/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

FLYLINK SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Henrique Sertório, n.º 564, conj. 618, Tatuapé, CEP: 03.066-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.550.898/0001-89 neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**;

cada uma, individualmente, denominada "Parte" e, em conjunto, denominadas "Partes";

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de compra de passagens aéreas de ida e volta de São Paulo/SP, Brasil, para Santiago, Chile, e hospedagens para a equipe do Projeto "ESCOLA DE TAEKWONDO DE ALTO RENDIMENTO ANO 2, SLIE n.º 1916130-10, Processo n.º 71000.052147/2019-41", conforme Proposta Técnica/Comercial datada de 12/09/2022, que passa a fazer parte integrante do presenta como Anexo I ("Serviços").
- 1.2. Havendo conflito entre as disposições previstas no Contrato e no Anexo I, prevalecerão as disposições deste Contrato.
- 1.3. A **CONTRATADA** agirá com plena autonomia técnica e profissional em relação ao objeto do presente Contrato, como também sem dependência econômica ou subordinação jurídica em relação ao **CONTRATANTE**, sendo integralmente responsável pela assunção de riscos das atividades empreendidas pela **CONTRATADA**.



2. PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato iniciou em 12/09/2022 e terminou na data de entrega dos Serviços, definidos no Anexo I, que ocorreu no dia 13/09/2022. As Partes ratificam que o Contrato permaneceu em vigor desde 12/09/2022 até data da entrega dos Serviços, de acordo com todos os termos e condições aqui contidos.
- 2.2. Fica desde já estabelecido que o encerramento deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a executoriedade das obrigações que, em razão da natureza que se revestem, sobrevivam a esta contratação, especialmente as disposições sobre confidencialidade e responsabilidade das Partes.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação de serviços ora contratada, o **CONTRATANTE** pagou à **CONTRATADA** o valor total, fixo, certo e ajustado de R\$ 42.776,77 (quarenta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) ("Preço").
- 3.1.1. A **CONTRATADA** declara que recebeu o valor integral, disposto na cláusula 3.1, dando assim, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele.
- 3.2. O Preço ora fixado inclui todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos pela **CONTRATADA** para o cumprimento do objeto deste contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Por meio do presente instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do valor disposto na cláusula 3.1, o que ocorreu em 03/10/2022.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Por meio do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- (a) Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, certidões, licenças e tudo mais que se fizer necessário para o integral cumprimento das obrigações que lhes são atribuídos por meio do presente Contrato;



- (b) Fornecer as passagens aéreas e hospedagens por meio de pessoal próprio e por sua própria conta e risco, eximindo o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, multas, infrações e/ou encargos decorrentes de suas atividades, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, culposa ou dolosamente, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- (c) Recolher todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços, que lhes são atribuídos por meio deste Contrato, ou que deles decorram, aí compreendidas obrigações principais e acessórias, devendo indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer perdas ou prejuízos que esta sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade da **CONTRATADA**;
- (d) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por funcionários que contratar para a prestação de serviços, bem como por todos os tributos e encargos que incidirem sobre essa contratação;
- (e) Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documentação referente a prestação de serviços objeto deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** e no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito nesse sentido.
- (f) Responder por quaisquer erros e falhas técnicas em sua prestação de serviços, devendo imediatamente refazer aqueles que não estejam de acordo com o descrito neste Contrato, sem que isto acarrete qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.
- (g) Prestar ao **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por ela executados.
- (h) Ser uma sociedade regularmente constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e estar devidamente autorizada a exercer suas atividades.
- (i) Não utilizar qualquer forma de trabalho ilegal com seus próprios empregados e colaboradores a qualquer título.
- (j) Ter plenas condições de assumir a totalidade das obrigações ora pactuadas, sem que tal fato acarrete a violação de qualquer direito de terceiros.



00001105

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra. Na hipótese de descumprimento de tal avença, à Parte prejudicada fica assegurado o direito de adotar todas as medidas jurídicas, inclusive judiciais, para impedir a concretização do prejuízo ou dele ser ressarcida. As Partes, quando solicitado e respeitado o dever de sigilo, exibirão uma à outra os documentos necessários à comprovação do cumprimento dos seus deveres e obrigações.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Esse Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, nos seguintes casos:
- a) falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela Parte inocente;
- b) motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a consecução do objeto do presente Contrato, sendo que neste caso não haverá qualquer multa ou indenização.
- 7.3. Este Contrato poderá ser resolvido, ainda, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, não sanado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação para tal finalidade, obrigando-se a Parte inadimplente à reparação integral das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente.

8. PENALIDADES

8.1. A Parte que inadimplir o presente Contrato, em qualquer de suas cláusulas ou obrigações, ficará obrigada ao pagamento de multa não-compensatória no valor equivalente a 10 % (dez por cento) do Preço, em cada inadimplemento que der causa,

sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual conforme previsto em cláusula específica.

8.2. A multa estabelecida no item supra refere-se ao valor mínimo de perdas e danos previamente estipulados, estando desde já autorizado às Partes exigir indenização suplementar uma da outra, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, incluindo lucros cessantes, danos indiretos e danos morais.

9. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenha acesso, independentemente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual.



9.2. A **CONTRATADA** deverá:

- (i) Manter estrito sigilo, por si, seus diretores, administradores, funcionários e/ou pessoal contratado acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato;
- (ii) Não divulgar qualquer Informação Confidencial a qualquer pessoa que não aquelas expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- (iii) Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive judiciais, para efetivamente proteger as Informações Confidenciais e impedir sua divulgação ou o uso proibido ou desautorizado ou que terceiros venham a ter acesso às Informações Confidenciais em seu poder. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de TI, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as Informações Confidenciais, bem como a implementação e informação destas medidas às pessoas responsáveis pelo manuseio das Informações Confidenciais por força do presente Contrato;
- (iv) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer tentativa de terceiros não autorizados de obter ou de usar as Informações Confidenciais;
- 9.3. Na hipótese da **CONTRATADA** ser requerida a, em conformidade com qualquer lei ou por ordem de autoridade governamental aplicável, revelar qualquer Informação



Contratante sobre referido requerimento para que o Contratante possa tomar todas as medidas protetivas necessárias. Na hipótese do insucesso das referidas medidas, a Contratante poderá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial a que estiver obrigada e deverá tomar todos os cuidados para garantir a confidencialidade de referida parcela da Informação Confidencial. A Contratada não poderá se opor a qualquer medida tomada pelo Contratante para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.

- 9.4. A **CONTRATADA** deverá, no prazo assinalado em notificação escrita enviada pelo **CONTRATANTE**, devolver e/ou destruir todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas pela **CONTRATADA** em forma documentária ou por qualquer outra forma nos termos deste Contrato.
- 9.5. As informações recebidas nos termos desse Contrato ficam sujeitas à obrigação de confidencialidade durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu vencimento ou sua rescisão.
- 9.6. Fica estabelecido entre as Partes que a violação de qualquer disposição relacionada a esta Cláusula de Confidencialidade sujeitará a **CONTRATADA**, assim como seus representantes na forma da lei, ao pagamento de indenização, incluindo, mas não se limitando a todas as perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira.

10. PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), de forma que eventual tratamento de dados em razão deste instrumento deverá ser realizado mediante a sua estrita observância.
- 10.2. Em atendimento à referida legislação, as operações de tratamento de dados realizadas entre as Partes e/ou terceiros deverão conter, de forma escrita, a manifestação livre, informada e inequívoca do titular destes direitos, determinando especificamente os dados passíveis de tratamento, sua destinação e respectivos fins a que se destinam.



- 10.3. Sempre que solicitado, as Partes deverão fornecer uma à outra quaisquer documentos que se façam necessários para a comprovação dos direitos de tratamento de dados obtidos em razão deste Contrato, ficando desde já estabelecido que não serão aceitos quaisquer documentos e/ou autorizações que não contenham as especificações determinadas neste instrumento ou na legislação em vigor.
- 10.4. As Partes são únicas e exclusivas responsáveis pela adoção de medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais de terceiros fornecidos em decorrência deste instrumento. Na hipótese de acesso e/ou uso desautorizado das informações em seu poder, a Parte deverá adotar todas as medidas que se façam necessárias para a proteção dos dados, isentando a outra Parte de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações nesse sentido.
- 10.5. As Partes comprometem-se, após o término do período de tratamento de dados, a realizar a eliminação de todas as informações recebidas, exceto nas hipóteses em que estas se façam necessárias para o cumprimento da legislação em vigor.

11. MANUAL DE ÉTICA, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. A **CONTRATADA** declara plena e irrestrita ciência ao Código de Ética, Conduta e *Compliance* do **CONTRATANTE**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato como Anexo II, bem como tem conhecimento de que o descumprimento às normas internas do **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão imediata deste Acordo, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE**.
- 11.1.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece, entende e cumpre os termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.
- 11.2. Em atendimento à referida legislação, a **CONTRATADA** declara, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:



- i) Direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação, compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;
- ii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii) No tocante a licitações e contratos, a **CONTRATADA** declara não realizar as seguintes práticas:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- v) utilizar a personalidade jurídica para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.
- 11.3. A **CONTRATADA** declara e garante que:
- a) nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;



- na data de celebração do presente acordo e durante o seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado à CONTRATADA ou deterá participação em sua esfera de direitos;
- c) não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;
- d) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.
- e) não está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –
 CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas CNEP.
- f) não viola a Lei 8666/93.
- 11.4. No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, a **CONTRATADA** pagará todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.
- 11.4.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As Partes concordam em indenizar uma a outra contra quaisquer perdas e danos que cada uma delas se tornar responsável em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas nesse Contrato.
- 12.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como:
- (a) outorga de poderes ou autoridade a uma Parte para representar ou por qualquer forma obrigar a outra Parte ou ainda liberar terceiros de obrigações para com essa outra Parte; ou
- (b) de modo a estabelecer qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, entre os empregados do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.





- 12.3. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte.
- 12.4. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes por si, bem como a seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 12.5. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.
- 12.6. As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento somente poderão ser alteradas, acrescidas ou retiradas, a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato, assinado por ambas as Partes.
- 12.7. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Contrato não afetará as outras cláusulas, condições ou partes, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes contratantes.
- 12.8. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail, fax ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço disposto no preâmbulo deste Contrato.
- 12.9. As Partes concordam que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 12.10. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento.
- 12.11. As Partes reconhecem que este Contrato tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico na plataforma Docusign é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-



lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

13. FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 20 março de 2023.



DocuSigned by:	-	Docusigned by:	
NÚCLEO DE ALTO RENDIMENTO ESPORTIVO DE SÃO PAULO			
	DocuSigned by:		
	Mariana do Vi	ale Aluaes	

TESTEMUNHAS:

Docusigned by: Maria Tirusa Pernandes da Costa	CLAUDIA BUZANA (LAUDINO
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

